

CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Proposição nº 003/2022

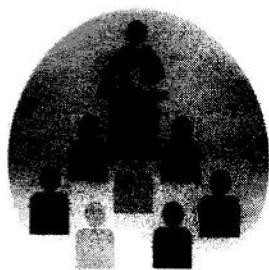
Exmo. Sr.
Dilvane Correa de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Sentinela do Sul/RS.

Rogles Costa Carvalho (MDB), Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa. solicitar a Mesa Diretora, que encaminhe a presente INDICAÇÃO ao Executivo Municipal:

Solicito ao Executivo Municipal que estude a possibilidade de criação de Projeto de Lei, a fim de permitir que o Poder Executivo efetue penalidades aos proprietários de terrenos que não realizem a devida limpeza e manutenção de seus lotes, para que desta forma mantenham seus terrenos em estado esperado pela sociedade.

É comum em nossa cidade a existência terrenos produzindo verdadeiros matagais, onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos, fazendo mal à saúde da população. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade, pode ser modificada com a aprovação deste projeto. Disciplinando os moradores a deixar nossa cidade mais limpa e atrativa.

Assim, O proprietário do terreno será notificado para limpeza e conservação e terá o prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da notificação para efetuar a limpeza ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições. Decorrido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Fazenda e, lançado na dívida ativa do referido imóvel que será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada,



CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL
a casa do povo



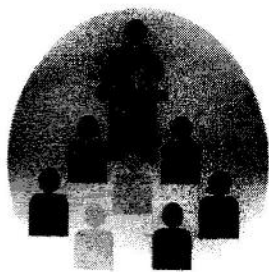
preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Segue anexa, minuta do referido projeto de lei.

Certo da aprovação do presente pedido pelos nobres colegas. Subscreevo-me

Sentinela do Sul/RS, 05 de agosto de 2022.

Rogles Costa Carvalho
Vereador (MDB)



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Projeto De Lei nº xx/2022

Dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Sentinela do Sul e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçadas e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Fazenda e, lançados na dívida ativa do referido imóvel.

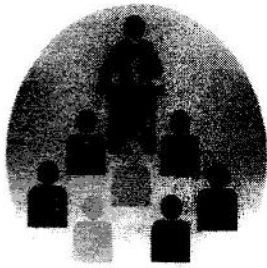
Art. 2º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo Único - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Art. 3º - O proprietário terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, serão emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

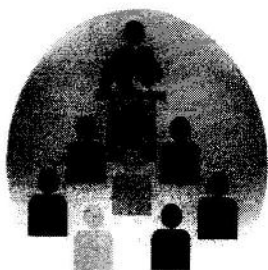
Art. 5º - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul, através de sua Secretaria da Fazenda, procederão a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 6º - A multa prevista no art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7º - No caso de reincidência, serão aplicado o valor em dobro.

Art. 8º - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lança-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Único - A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria da Fazenda do Município e será efetivada nos termos do art. 2º, desta Lei.



CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL
a casa do povo



Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em xx de xxx de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal